



ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR

SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA/PE

INTRODUÇÃO:

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO- JUSTIFICATIVA (art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133)

Os serviços de assessoria e consultoria administrativa em licitações, compreendendo a elaboração de modelos de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Editais, destinados à Câmara Municipal de Tupanatinga/PE, justificam-se pela necessidade de assegurar a adequada gestão dos recursos públicos, bem como pela correta condução dos processos licitatórios voltados à aquisição de bens e à contratação de serviços indispensáveis ao regular funcionamento da Administração.

Ressalte-se que a complexidade normativa, aliada às exigências técnicas e legais que regem as contratações públicas, torna tais procedimentos desafiadores para a Câmara Municipal, evidenciando a necessidade de apoio técnico especializado, a fim de garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos aos processos de contratação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21)

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21)

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

CASA JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO

execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- CNPJ Ativo.
- Contrato Social.
- Certidões tributárias e trabalhistas negativas.
- Atestado de capacidade técnica.
- Certidão negativa de falência.
- Equipe qualificada com formação e experiência na área de licitações e contratos administrativos.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21)

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos das contratações dos serviços de assessoria e consultoria para licitação, ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados, visto a crescente demanda destes profissionais bem como sua necessidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21)

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa para a Administração, por meio da análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos da região, mediante consulta a editais e instrumentos congêneres, visando verificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal.

Para fins de pesquisa de preços, foram realizadas consultas a sistemas de referência de preços, a exemplo do Sistema de Registro de Preços – Fonte de Preços, onde se constatou que, em contratações similares, tem sido adotada a Lei nº 14.133/2021, com a utilização do critério de julgamento do menor preço, sem parcelamento do objeto, em consonância com a natureza e as características da contratação ora pretendida

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21)

Após a realização do levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para atender às demandas da Câmara Municipal de Tupanatinga/PE, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades administrativas do órgão.

A contratação em tela visa assegurar a continuidade das atividades essenciais à operacionalização e à adequação da Administração Pública às suas atribuições institucionais, considerando que os serviços pretendidos são de natureza contínua e indispensáveis à rotina administrativa.

Diante das características do objeto, conclui-se que a modalidade Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço, revela-se a forma mais adequada de contratação, por ampliar a competitividade e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, sem parcelamento do objeto, em observância à sua natureza e às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21)



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

CASA JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia os resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21)

Com a presente contratação, objetiva-se a obtenção de serviços de assessoria e consultoria em licitações com padrão técnico e qualidade adequados, visando ao aperfeiçoamento da gestão das contratações públicas e à melhoria da prestação dos serviços administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Tupanatinga/PE.

Espera-se, como resultados, a padronização e aprimoramento dos instrumentos de planejamento e contratação (Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais), a redução de falhas formais e riscos processuais, bem como o uso mais eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de desperdícios e retrabalhos administrativos.

Adicionalmente, a contratação visa assegurar maior eficiência, celeridade e segurança jurídica no atendimento às demandas internas da Câmara Municipal, proporcionando suporte técnico contínuo aos servidores, o que resultará em melhor desempenho institucional e maior facilidade na condução de futuras contratações, em conformidade com a legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21)

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão contrato, para o uso racional dos serviços de consultoria e assessoria de licitações a serem contratados, e que sejam realizadas as seguintes medidas:

- Declaração de Inexistência de Impedimentos
- ISO 37001 (Antissuborno, aplicável a contratos de compliance em licitações).
- Que a empresa esteja previamente cadastrada em um Sistema de Gestão de Fornecedores
- Política de proteção de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

CASA JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21)

No âmbito da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à análise de contratações semelhantes realizadas por este e por outros órgãos públicos, identificando-se a existência de contratações correlatas, com objeto de natureza similar e voltadas ao mesmo objetivo administrativo.

Contudo, após a devida análise, não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem, influenciem ou dependam diretamente da contratação ora pretendida, restando caracterizada a autonomia do objeto, sem prejuízo à execução de outros contratos eventualmente existentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21)

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21)

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, restou evidenciado que a contratação da solução descrita é tecnicamente viável, juridicamente adequada e necessária à Administração Pública, mostrando-se compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Tupanatinga/PE.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação, nos termos da legislação vigente, por se tratar de solução adequada ao atendimento das demandas institucionais do órgão.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Tupanatinga-PE, 07 de janeiro de 2026

Juscélia Alves Campos Guedes

CPF nº 037.453.884-02

TUPANATINGA

1963

lorem ipsum